



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 982 – EM, 17 DE OUTUBRO DE 1984

INSTITUI REAJUSTE SEMESTRAL, ELEVA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES, NÍVEIS, CLASSES, SIMBOLOS, PROCURADORIA MUNICIPAL, CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO, PROVENTOS DOS INATIVOS E PENSIONISTAS, SALÁRIO FAMÍLIA E ESPÔSA, FIXA O VALORES A VIGER EM JULHO DE 1984, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

EU, PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faço saber que o povo do Município de Jequié, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituindo o reajuste semestral para os servidores de níveis e classes, cargos isolados de provimento efetivo, proventos dos inativos e pensionistas, salários família e esposa, funções gratificadas, símbolos, procuradoria municipal, a ser concedido em janeiro e julho de cada ano.

ART.2º - Ficam fixados os vencimentos nas formas da tabelas anexas, integrantes desta lei.

ART.3º - Os salários família e esposa serão reajustados em 50%(cinquenta por cento).

ART.4º - Os vencimentos dos inativos e pensionistas serão reajustados em 50%(cinquenta por cento).

ART.5º - O professor do 1º ciclo, perceberá o salário, por hora aula de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

ART.6º - Aplicar-se-ão no que couber, os benefícios desta lei aos cargos da secretaria da câmara municipal de Jequié.

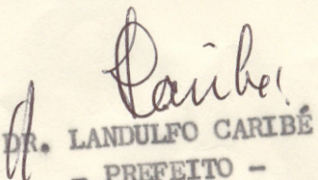


ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

ATR.7º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor retroagindo a data de 1º de julho de 1984.

R E G I S T R E - S E E P U B L I Q U E - S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 1984



DR. LANDULFO CARIBÉ
- PREFEITO -



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA

- TABELA Nº01 -

ORGÃO JURÍDICO

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE JULHO DE 1984

Procurador Municipal

CR\$ 600.000

TABELA Nº02

CARGOS EM COMISSÃO

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE JULHO DE 1984

ESCALA

Vencimentos a vigorar em
Julho de 1984

CC-1	CR\$ 120.000
CC-2	CR\$ 162.000
CC-3	CR\$ 231.000
CC-4	CR\$ 270.000
CC-5	CR\$ 300.000
CC-6	CR\$ 562.500

TABELA Nº03



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

CLASSES

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE JULHO DE 1984

ESCALA

Vencimento a vigorar em
Julho de 1984

Fiscal de rendas	CR\$ 285.000
Exator classe A	CR\$ 300.000
Exator classe B	CR\$ 315.000
Exator classe C	CR\$ 225.000
Auxiliar de exator	CR\$ 330.000
Auxiliar de Fiscalização	CR\$ 270.000
Operador de maquinas	CR\$ 255.000
Aux. De operador de maquinas	CR\$ 180.000
Contador	CR\$ 300.000
Sub-contador	CR\$ 225.000

TABELA Nº04

CARGOS ISOLADOS DE PAVIMENTO EFETIVO

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE JULHO DE 1984

ESCALA

Vencimento a vigorar em
Julho de 1984

Técnico em contabilidade	CR\$ 375.000
Tesoureiro	CR\$ 375.000

TABELA Nº05

NÍVEIS

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE JULHO DE 1984

ESCALA

Vencimentos a vigorar em
Julho de 1984

Nível – 01	CR\$ 99.000
Nível – 02	CR\$ 103.250
Nível – 03	CR\$ 107.100
Nível – 04	CR\$ 130.200
Nível – 05	CR\$ 138.000
Nível – 06	CR\$ 151.500
Nível – 07	CR\$ 189.000
Nível – 08	CR\$ 226.500
Nível – 09	CR\$ 264.000

TABELA Nº06

FUNÇÕES GRATIFICADAS



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

QUADRO A VIGORAR A PARTIR DE JULHO DE 1984

ESCALA

Vencimentos a vigorar em
Julho de 1984

FG – 01	CR\$ 30.000
FG – 02	CR\$ 45.000
FG – 03	CR\$ 75.000
FG – 04	CR\$ 105.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 17 DE OUTUBRO DE 1984

Dr. Landulfo Caribé
PREFEITO